Andrade Gutierrez Participações S.A.  
CNPJ/ME nº 04.031.960/0001-70  
NIRE 31.300.020.09-6

Ata da Primeira Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Andrade Gutierrez Participações S.A.

Realizada em 29 de outubro de 2020

1. Data, Hora E Local: Realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2020, às 17:00 (dezessete) horas, na sede da Andrade Gutierrez Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.123, Cidade Jardim, CEP 30110-937, sendo que a presente Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia") foi realizada exclusivamente de forma digital por meio da plataforma digital Microsoft Teams, disponibilizada pela Companhia, em virtude das restrições decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19) .
2. Convocação: Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença do único titular de debêntures representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturista"), da 6ª (sexta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures"), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades Anônimas").
3. Presença: Presente o representante do Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, da 6ª Emissão de Debêntures, emitida nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A.", celebrado em 4 de dezembro de 2019 e registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 7597239, em 9 de dezembro de 2019 (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), conforme se verificou pelos registros da plataforma digital Microsoft Teams disponibilizada pela Companhia e da assinatura digital da lista de presença do Debenturista anexa à presente ata. Presentes, ainda, o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Companhia.
4. Mesa: Presidida pela Sra. Tayanne Gil de Almeida, e secretariado pela Sr. Pedro Bruno Lima Amaral Silva.
5. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre a aprovação ou não das seguintes matérias:
6. a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme facultam os artigos 71, parágrafo 2º, e 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades Anônimas;
7. a proposta da Companhia de pagamento integral da Remuneração DI (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures devida e não paga até 30 de outubro de 2020, inclusive;
8. a dispensa de verificação do prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência para a comunicação prévia ao Debenturista acerca da Amortização Extraordinária Facultativa do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.23 da Escritura de Emissão, de modo que a presente assembleia servirá de comunicação acerca do Amortização Extraordinária Facultativa, no valor de R$[●] ([●] reais), a ser realizada no dia 30 de outubro de 2020;
9. uma vez aprovados os itens (ii) e (iii) acima, anuência prévia temporária para que exclusivamente na próxima Data de Verificação, ou seja, em 30 de outubro de 2020 (conforme definido no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 4 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Garantia"), seja considerado para fins de cálculo da Recomposição de Garantia, o percentual mínimo de 97% (noventa e sete por cento) ao invés do percentual mínimo de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, conforme previsto na Cláusula 2.3 do Contrato de Garantia, sendo que na Data de Verificação será observado para fins de cálculo do Saldo Devedor, de forma *pro forma*, como se pago estivesse, o pagamento da Remuneração DI e a realização da Amortização Extraordinária Facultativa do saldo devedor das Debêntures nos termos dos itens (ii) e (iii) acima;
10. uma vez aprovados os itens (ii), (iii) e (iv) acima, anuência prévia temporária para que exclusivamente, caso na próxima Data de Verificação, ou seja, 30 de outubro de 2020, o percentual observado para fins de Recomposição de Garantia seja inferior a 97% (noventa e sete por cento), calculado de acordo com o item (iv) acima, seja considerado para fins de Recomposição de Garantia o Nível de Garantia de 97% (noventa e sete por cento) ao invés de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor, conforme Cláusulas 2.2.1 e 2.3.5(i) do Contrato de Garantia;
11. caso não seja possível proceder com pagamento da Remuneração DI e a realização da Amortização Extraordinária Facultativa do saldo devedor das Debêntures, no prazo previsto nos itens (ii) e (iii) acima, em função do exíguo período de tempo para comunicação, criação e operacionalização dos eventos pelo Escriturador, aprovação pelo Debenturista para que tais pagamentos ocorram no dia útil imediatamente seguinte ao de criação dos eventos de pagamento pelo Escriturador, sendo que tal data não poderá ser posterior a 6 de novembro de 2020; e
12. a autorização para o Agente Fiduciário, representando o Debenturista, praticar todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo, o aditamento à Escritura de Emissão e a criação de eventos para o pagamento da Remuneração DI e da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicáveis, assim como todos os demais atos necessários à formalização das autorizações prévias a serem eventualmente concedidas pelo Debenturista.
13. Abertura: Abertos os trabalhos, foi verificado o quórum de instalação, assim como os instrumentos de mandato do representante do Debenturista, declarando instalada a presente Assembleia com a presença do Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures. Após a leitura da Ordem do Dia, o representante do Agente Fiduciário propôs ao presente que elegesse um Presidente para conduzir os trabalhos e um Secretário para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Ato contínuo, foi passada a palavra ao representante da Companhia que expôs os motivos e propostas objeto da Assembleia, e propôs ao presente a aprovação dos itens constantes da Ordem do Dia.

Salvo se de outra forma aqui estabelecido, os termos que não estejam aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia.

1. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Debenturista delibera, sem restrições e/ou ressalvas:
   1. aprovar que a presente ata seja lavrada na forma de sumário, conforme facultam os artigos 71, parágrafo 2º, e 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades Anônimas;
   2. aprovar que a Companhia realize a antecipação da data de pagamento de Remuneração DI das Debêntures do próximo dia 9 de dezembro de 2020 para o dia 30 de outubro de 2020, passando a Cláusula 5.19.1 da Escritura de Emissão a vigorar com a seguinte redação:

"5.19.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração DI será paga nas seguintes datas (cada uma, uma "Data de Pagamento de Remuneração DI"):

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento da Remuneração DI** |
| 1 | 30 de outubro de 2020 |
| 2 | 09 de dezembro de 2020 |
| 3 | 09 de junho de 2021 |
| 4 | 09 de dezembro de 2021 |
| 5 | 09 de junho de 2022 |
| 6 | 09 de dezembro de 2022 |
| 7 | 09 de junho de 2023 |
| 8 | 09 de dezembro de 2023 |
| 9 | 09 de junho de 2024 |
| 10 | 09 de dezembro de 2024 |
| 11 | 09 de junho de 2025 |
| 12 | Data de Vencimento das Debêntures |

* 1. aprovar a dispensa pela Companhia de realizar qualquer comunicado individual ou publicação ao Debenturista, de modo que este está, desde já, ciente da execução da Amortização Extraordinária Facultativa pela Companhia, no valor de R$[●], a ser realizado no próximo dia 30 de outubro de 2020, sendo certo que o o Escriturador deverá ser comunicado à respeito da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência da data do efetivo pagamento ao Debenturista da Amortização Extraordinária Facultativa;
  2. uma vez que, cumulativamente, os eventos listados no item 7.2 e 7.3 acima foram aprovados, o Debenturista concede sua anuência prévia temporária para que exclusivamente na próxima Data de Verificação, ou seja, em 30 de outubro de 2020, seja considerado para fins de cálculo da Recomposição de Garantia, o percentual de 97% (noventa e sete por cento) ao invés de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, conforme previsto na Cláusula 2.3 do Contrato de Garantia, sendo que na Data de Verificação será observado para fins de cálculo do Saldo Devedor, de forma *pro forma*, como se pago estivesse, o pagamento da Remuneração DI e a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos dos itens 7.2 e 7.3 acima;
  3. uma vez que, cumulativamente, os eventos listados no item 7.2, 7.3 e 7.4 acima foram aprovados, o Debenturista concede sua anuência prévia temporária para que exclusivamente caso na próxima Data de Verificação, ou seja, 30 de outubro de 2020, o percentual observado para fins de Recomposição de Garantia seja inferior a 97% (noventa e sete por cento), calculado de acordo com o item 7.4 acima, seja considerado para fins de Recomposição de Garantia o Nível de Garantia mínimo de 97% (noventa e sete por cento) ao invés de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor, conforme Cláusula 2.2.1 do Contrato de Garantia;
  4. caso não seja possível proceder com pagamento da Remuneração DI e a realização da Amortização Extraordinária Facultativa do saldo devedor das Debêntures, no prazo previsto nos itens 7.2 e 7.3 acima, em função do exíguo período de tempo para comunicação, criação e operacionalização dos eventos pelo Escriturador, o Debenturista desde já concede sua aprovação para que tais pagamentos ocorram no dia útil imediatamente seguinte ao de criação dos eventos de pagamento pelo Escriturador, sendo que tal data não poderá ser posterior a 6 de novembro de 2020, de forma que as datas para o pagamento da Remuneração DI e a realização da Amortização Extraordinária Facultativa do saldo devedor das Debêntures dos itens 7.2 e 7.3 acima sejam realizadas até 6 de novembro de 2020, sem a necessidade de qualquer nova aprovação do Debenturista. Neste caso, a Cláusula 5.19.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.19.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração DI será paga nas seguintes datas (cada uma, uma "Data de Pagamento de Remuneração DI"):

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento da Remuneração DI** |
| 1 | [*data*]\* de novembro de 2020 |
| 2 | 09 de dezembro de 2020 |
| 3 | 09 de junho de 2021 |
| 4 | 09 de dezembro de 2021 |
| 5 | 09 de junho de 2022 |
| 6 | 09 de dezembro de 2022 |
| 7 | 09 de junho de 2023 |
| 8 | 09 de dezembro de 2023 |
| 9 | 09 de junho de 2024 |
| 10 | 09 de dezembro de 2024 |
| 11 | 09 de junho de 2025 |
| 12 | Data de Vencimento das Debêntures |

\* Será a data do efetivo pagamento da Remuneração DI.

* 1. aprovar e autorizar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo, a formalização do aditamento à Escritura de Emissão, bem como a criação dos eventos necessários para o pagamento da Remuneração DI e da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicáveis, assim como todos os demais atos necessários à formalização das autorizações prévias a serem eventualmente concedidas pelo Debenturista;
  2. reconhecer que caso a Companhia não pague a Remuneração DI e a Amortização Extraordinária Facultativa do saldo devedor das Debentures no prazo previsto nos itens acima, a Companhia ficará obrigada a cumprir com as disposições originais de Recomposição de Garantia e Nível de Garantia para a Data de Verificação de 30 de outubro de 2020, sendo que eventual descumprimento acarretará vencimento antecipado das Debêntures nos termos do Contrato de Garantia;
  3. As deliberações aqui realizadas devem ser interpretadas restritivamente como meras liberalidades do Debenturista e, portanto, não são consideradas como novações, precedentes ou renúncias de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão; e
  4. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

1. Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pelo Debenturista, todos por meio de certificação eletrônica e tão logo possível será assinada fisicamente.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.

(Segue a página de assinaturas.)

Folha de assinatura da Ata da Primeira Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Andrade Gutierrez Participações S.A., realizada em 29 de outubro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Tayanne Gil de Almeida Presidente | Pedro Bruno Lima Amaral Silva Secretário |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Andrade Participações Gutierrez S.A.  
Companhia

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
Agente Fiduciário

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios AG Participações VI  
(CNPJ n.º 27.635.189/0001-45)  
Debenturista